



COMITE DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA REGIÃO DO RIO BENEVENTE

Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada

DELIBERAÇÃO CBH Benevente nº 09/2016, de 27 de outubro de 2016

- Instaura Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada para o preenchimento de vagas em aberto da Plenária 2016-2018.

O CBH Benevente, tendo por base legal a **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014** e tendo em vista a necessidade de preencher as vagas em aberto na composição de sua plenária, no Processo Eleitoral 2016/2018.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada para preenchimento das vagas em aberto da Plenária 2016-2018.

Art. 1º - A coordenação do processo de seleção dos novos membros do Comitê será realizada pela Comissão Eleitoral. Esta comissão deverá ser composta por no mínimo de 03 (três) membros do Comitê, preferencialmente 01 (hum) de cada segmento e dentre eles pelo menos 01 (hum) da Diretoria;

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** - Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;
- II** - Fiscalizar o cumprimento das normas do processo de seleção continuada, analisar as inscrições, enquadrando-as como habilitadas ou não habilitadas para o referido processo, bem como encaminhar à Diretoria do CBH Benevente os relatórios das análises para avaliação, homologação e posterior publicação;
- III** - Promover o credenciamento e encaminhamento para eleição e posse das instituições habilitadas ao preenchimento das vagas remanescentes em reunião ordinária do CBH Benevente, conforme regras definidas na presente deliberação.

Parágrafo único - As situações não previstas na presente Deliberação serão julgadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º - A Bacia Hidrográfica da Região do Rio Benevente é compreendida pelos municípios de **Alfredo Chaves e Anchieta em sua totalidade, além de abranger parcialmente os municípios de Guarapari, Iconha e Piúma.**

Art. 4º - São consideradas entidades da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, nos termos do Art. 60, § 1º, da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, as entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias e que apresentem atuação comprovada na bacia:

- I** – Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- II** - Entidades associativas de usuários;
- III** - Entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e
- IV** - Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - Conforme a Lei Estadual nº 10.179/2014 e a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) nº 018/2007, são consideradas organizações civis de recursos hídricos as entidades abaixo listadas cujos estatutos tenham entre seus objetivos principais, a proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

- a)** Consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b)** Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- c)** Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- d)** Organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos.

Art. 5º - São considerados **USUÁRIOS** de recursos hídricos, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, as seguintes categorias com atuação comprovada na bacia:

- I**- Abastecimento público de água, e/ou tratamento e esgotamento sanitário, compreendendo as empresas públicas e privadas;
- II**- Indústria, compreendendo os usuários com captação ou lançamento de efluentes;
- III**- Irrigação e uso agropecuário (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultura e criadores de animais em geral);
- IV**- Hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia (uso não consuntivo);

V- Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários representantes destas atividades;

VI- Hidroviário de utilização dos rios da bacia como hidrovia e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Art. 6º - São consideradas instituições do **PODER PÚBLICO EXECUTIVO**, as Prefeituras de municípios constituintes da bacia e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

Do processo de seleção continuada dos novos membros do CBH Benevente para preenchimento de vagas em aberto.

Art. 7º – Poderão ser eleitos para compor a plenária do CBH Benevente, representantes de instituições dos municípios **Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha e Piúma** com atuação na Bacia Hidrográfica da Região do Rio Benevente, e de instituições com atuação em âmbito estadual, conforme vagas estabelecidas na Deliberação nº 006 de 03 de dezembro de 2015 e conforme deliberações posteriores, publicadas posteriormente a cada reunião ordinária na que registrar vagas em aberto na plenária do comitê.

Art. 8º - O presente processo de seleção continuada ficará em aberto desde a data da sua aprovação pela plenária até 06 (seis) meses corridos que antecedem a data da última reunião ordinária da plenária 2016-2018.

Art. 9º - A divulgação do processo de seleção continuada dar-se-á da seguinte forma:

I- Publicação no sítio eletrônico da Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (AGERH), da Deliberação do processo de Seleção Continuada para preenchimento de vagas em aberto no CBH Benevente;

II- Publicação de extrato do presente Edital de Seleção Continuada no Diário Oficial do Estado indicando sítio eletrônico da AGERH onde constará a Deliberação na íntegra para maiores informações durante todo o período de inscrições;

III- A secretaria executiva do comitê fará campanha de divulgação via e-mail e contato telefônico da abertura do processo de seleção continuada entre os potenciais candidatos às vagas identificados nos processos eleitorais anteriores e outros potenciais candidatos que tenham sido identificados posteriormente por membros da plenária ou indicados por terceiros até a presente data.

IV - Após cada reunião ordinária onde se formalize vacância em cadeiras de titular ou suplente ou se altere o número de vagas em aberto, a secretaria executiva do comitê terá prazo de 10 (dez) dias para publicar no sítio eletrônico da AGERH deliberação atualizando informação das vagas disponíveis para o processo de seleção continuada;

Parágrafo único – Enquanto durar o processo de seleção continuada para preenchimento de vagas em aberto, qualquer membro do comitê, ou terceiros, poderá indicar à secretaria executiva do comitê, potenciais candidatos ao preenchimento das vagas para envio de convite para participação no processo.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Inscrição

Art. 10 - As inscrições para o preenchimento das vagas remanescentes do Comitê poderão ser feitas a qualquer tempo, diretamente nos locais abaixo:

Anchieta: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Endereço: Rua Nancy Ramos Rosa nº 324, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta/ES. Responsável: Naelson Lima Almeida. E-mail: meioambiente@anchieta.es.gov.br. Horário: 09 às 18hs. Telefone (28) 3536-1867 / 3536-3593 e 99996.6555.

Alfredo Chaves: Sindicato Rural de Alfredo Chaves Endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 590 – Centro, Alfredo Chaves/ES. Responsável: Sinval Rosa da Silva. E-mail: rssinval@ig.com.br. Horário: 8h às 17h. Telefone (27) 3269-1347 / 99949-7096.

Guarapari: Escritório da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan). Endereço: Rua da Matriz, Avenida Antonio Freitas Lyra, Escritório da Cesan, Centro, Guarapari/ES. Responsável: Karoline Alves da Silva. E-mail: karoline.alves@cesan.com.br. Horário: 8h às 17h. Telefone (27) 99860-9845/ 3221-3217.

I – A documentação necessária à inscrição no processo de seleção continuada deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, ficando a conferência dos mesmos sob total responsabilidade de quem protocoliza.

Parágrafo único – O candidato habilitado que primeiro protocolizar sua documentação terá prioridade sobre outro que o fizer posteriormente.

Art. 11 - Os representantes dos **PODER PÚBLICO EXECUTIVO**, Municipal e Estadual deverão se inscrever mediante a apresentação do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais das instituições (Presidente da instituição estadual ou federal), conforme **ANEXO 01** desta Deliberação.

Art. 12 - As entidades da **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH Benevente, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da instituição, conforme **ANEXO 01** desta Deliberação;
- II - Declaração do Representante Legal da entidade informando atividade (s) desenvolvida (s) pela mesma nos últimos vinte e quatro (24) meses, no âmbito da Bacia Hidrográfica da Região do rio Benevente, ou apresentação de comprovantes da realização da (s) referida (s) atividade (s);
- III - Cópia do estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua atuação há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua criação e atuação;
- IV - Comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos, para Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- V - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- VI - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- VII - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - As organizações civis de recursos hídricos, assim consideradas nos termos da presente Deliberação, e as entidades ambientalistas não governamentais, deverão apresentar seus cadastros junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) ou seus requerimentos de cadastro, conforme estabelecido na Resolução CERH nº 018/2007, suas atualizações e Lei Estadual nº 5.355/96, e estão isentas da apresentação da documentação listada nos incisos III a VII.

Art. 13 - Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH Benevente, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da instituição, conforme **ANEXO 01** desta Deliberação;
- II - No caso de realizar atividade de captação e/ou barramento e/ou lançamento de efluente em recurso hídrico superficial da bacia hidrográfica do rio Benevente, registro de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pela AGERH referente à regularização do seu uso;

III – Cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV - Cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou, carta de apresentação quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado;

V - No caso de Produtor Rural, além dos documentos mencionados nos incisos I, II e III, apresentar cópia do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 14 - Cada instituição somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados na presente deliberação de acordo com a sua atividade principal.

Art. 15 - A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nesta deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos.

CAPÍTULO V

Do Processo de Habilitação e Posse dos habilitados no processo de seleção continuada

Art. 17 - A habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos está condicionada à análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral e homologação pela Diretoria do Comitê.

Art. 18 - A habilitação dará direito a instituição de participar, votar e ser votada em uma eventual Assembleia para escolha dos novos membros do comitê, ou, na inexistência de disputa pelas vagas do segmento, de tomar posse como novo membro do comitê.

Art. 19 - As listagens contendo o resultado da habilitação dos inscritos nos períodos que antecedem cada reunião ordinária serão publicadas, no sítio eletrônico oficial do AGERH (www.agerh.es.gov.br), em até 08 (oito) dias corridos que antecedem cada reunião, de forma a se incluir na pauta da mesma a posse dos habilitados.

Art. 20 - Tomarão posse em reunião ordinária os candidatos habilitados divulgados em lista e conforme a ordem de inscrição.

Art. 21 – O calendário das reuniões ordinárias do Comitê para o período do mandato 2016/2018 deverá ser publicado assim que definido em assembleia e em tempo hábil para que os interessados em participar no processo de seleção continuada possam fazê-lo na próxima reunião ordinária posterior a reunião de aprovação da presente deliberação.

Art. 22 – As instituições não habilitadas por qualquer motivo poderão candidatar-se novamente, tão logo seja divulgada nova lista de vagas disponíveis no sítio eletrônico da AGERH, conforme os prazos estipulados, não cabendo recurso;

Art. 23 - A instituição habilitada e convocada para a reunião de posse, que não estiver presente na mesma, pessoalmente ou indicando preposto, será convocada para a posse na próxima reunião ordinária caso haja vaga.

Parágrafo único – Caso as vagas disponíveis para o candidato faltante sejam preenchidas, sua solicitação será arquivada e desconsiderada numa eventual abertura de vaga futura, devendo este protocolar nova solicitação e documentação conforme a presente deliberação.

Art. 24 - Sempre que a posse dos habilitados ao preenchimento de vagas no processo de seleção continuada, estiver em pauta da reunião ordinária, esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro de tal forma que seja possível aos novos membros empossados manifestar-se e votar nos assuntos pautados a posteriori.

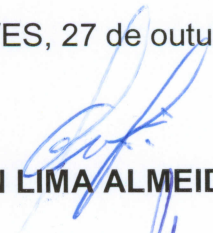
CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de outubro de 2016.



NAELSON LIMA ALMEIDA - Presidente



ELIO DE CASTRO PAULINO - Vice-Presidente



SINVAL ROSA DA SILVA - Secretário Executivo

ANEXO I

Formulário de inscrição para habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos, Entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos no Processo Eleitoral do CBH Benevente

1. Nome da instituição:

2. Segmento/categoria ao qual pretende se habilitar (marque com um "X" uma única opção):

a) USUÁRIOS

- ☐ Abastecimento público de água, coleta e/ou tratamento e esgotamento sanitário, compreendendo empresas públicas e privadas.
- ☐ Indústria, captação e diluição de efluentes industriais.
- ☐ Irrigação e uso agropecuário (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores.
- ☐ Aquicultura e criadores de animais em geral.
- ☐ Hidroeletricidade, pesca, turismo, lazer, hidroviário e outros usos não consuntivos.

b) SOCIEDADE CIVIL

- ☐ Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico.
- ☐ Entidades associativas de usuários
- ☐ Entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos e outras associações não governamentais
- ☐ Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

c) PODER PÚBLICO.

- ☐ Municipal
- ☐ Estadual

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO.

Município:

4. DADOS DA INSTITUIÇÃO.

Endereço:

CEP:

UF:

Tel.:

E-mail:

CNPJ:

Representante da Instituição:

Coordenadas geográficas do ponto de captação, barramento, lançamento ou outro uso do recurso hídrico, caso houver:

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() Sim

() Não

Data do registro:

6. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO NO CBH BENEVENTE.

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Tel:

E-mail:

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pelo CBH Benevente para o processo eleitoral da nova Plenária e Diretoria do Comitê, mandato 2016/2018 e que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.

Nome do Representante:

CPF:

Assinatura:

_____, /ES, ____ de _____ de 2016.